



**Ofício nº. 094/2026.**

Jequié – BA, 01 de Abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador

**Emanuel Campos Silva**

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 02/2026**, que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 14 DE ABRIL DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”, afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =



**MENSAGEM Nº 02/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que promove alteração pontual na Lei Municipal nº 2.443, de 14 de abril de 2025, com o objetivo de adequar a forma de disponibilização dos recursos financeiros destinados à execução de políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui instrumento essencial para a efetivação das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). O referido diploma legal estabelece, em seu artigo 88, a criação e manutenção dos Fundos Municipais da Infância como mecanismos estratégicos de financiamento dessas políticas, mediante atuação articulada entre Estado, sociedade e família.

No âmbito municipal, o Fundo tem se destacado pela capacidade de mobilização de recursos por meio de chamamentos públicos, parcerias com a iniciativa privada e incentivos fiscais, possibilitando a execução de projetos aprovados por importantes financiadores e ampliando o alcance das ações voltadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Os projetos financiados pelo Fundo priorizam o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente residentes em áreas periféricas e em comunidades marcadas por contextos de risco social. As iniciativas desenvolvidas buscam resgatar a infância, fortalecer vínculos comunitários, promover o sentimento de pertencimento e ampliar o acesso a atividades de contraturno escolar, direito assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como elemento essencial ao desenvolvimento integral.



As ações contemplam atividades em escolas, entidades e espaços comunitários, incluindo oficinas culturais, práticas esportivas, atividades lúdicas e oficinas do conhecimento, planejadas para estimular o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social, contribuindo para a prevenção de situações de risco e para a promoção de uma infância mais protegida e plena.

Nesse contexto, a alteração proposta visa retirar a limitação de valor previamente fixada, permitindo que os recursos sejam disponibilizados conforme as receitas efetivamente arrecadadas e existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo maior flexibilidade administrativa e potencializando a execução das políticas públicas financiadas pelo Fundo.

A medida fortalece a rede municipal de proteção, amplia o acesso a direitos fundamentais e reafirma o compromisso do Município de Jequié com a construção de oportunidades e com a garantia de um futuro mais digno para crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Jequié.

**Zenildo Brandão Santana**  
**Prefeito Municipal de Jequié.**



**PROJETO DE LEI N. 02/2026.**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 14 DE ABRIL DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.443, de 14 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Na celebração do termo de colaboração nos termos desta Lei, poderá o Município de Jequié disponibilizar os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a implementação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º-** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.443, de 14 de abril de 2025.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jequié, 01 de Abril de 2026.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**

Prefeito Municipal